

exercem, tanto em território nacional como no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, incluindo o uso de veículo próprio, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, desde que as respectivas despesas estejam devidamente cabimentadas;

- d) Autorizar, em situações excepcionais devidamente fundamentadas, relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro de todos os referidos na alínea anterior, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20% do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70% de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do mesmo decreto-lei;
- e) Proferir, fundamentadamente, o despacho de autorização a que se refere o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro;
- f) Autorizar as despesas relativas a empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços cujo custo total não ultrapasse o limite de € 1 000 000;
- g) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados cujo custo total não ultrapasse o limite de € 2 493 985.

2 — O Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa deve enviar a relação de todos os actos praticados ao abrigo das alíneas f) e g) do número anterior ao Gabinete de Gestão Financeira da Ciência e do Ensino Superior no prazo de 30 dias após o termo de cada trimestre.

3 — Consideram-se ratificados os actos praticados desde 12 de Março de 2005 pelo presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

20 de Junho de 2005. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Despacho n.º 15 633/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, e nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, deogo, com a possibilidade de subdelegar, no gestor do POS-Conhecimento — Programa Operacional Sociedade do Conhecimento do 3.º Quadro Comunitário de Apoio, Dr. Francisco Jaime Baptista do Paço Quesado, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — No âmbito da gestão técnica, administrativa e financeira daquela unidade de intervenção:

1.1 — Praticar os actos necessários à regular e plena execução do POS-Conhecimento;

1.2 — Aprovar as candidaturas de projectos ao financiamento pelo POS-Conhecimento, após parecer da correspondente unidade de gestão, submetendo-as posteriormente a homologação ministerial;

1.3 — Aprovar as alterações aos pedidos de financiamento que substanciem uma redução ou uma alteração inter-rubricas sem aumento de investimento, ou que substanciem um aumento de financiamento que não ultrapasse os 10% do financiamento inicialmente aprovado, não sendo necessária a homologação ministerial;

1.4 — Propor alterações orçamentais tendo em vista os objectivos a atingir;

1.5 — Autorizar a abertura de concursos relativos aos financiamentos a atribuir no âmbito das medidas do Programa Operacional Sociedade do Conhecimento, de acordo com o plano anual e nos termos previstos nos respectivos regulamentos;

1.6 — Outorgar os contratos e emitir os termos de aceitação em que se substancia a concessão dos financiamentos referidos no número anterior, após aprovação ministerial;

1.7 — Rescindir os contratos referidos no número anterior em caso de violação das cláusulas contratuais ou dos respectivos regulamentos, após homologação superior, ou ainda de violação de normas nacionais e comunitárias;

1.8 — Autorizar a renovação das bolsas de estudo nos termos do respectivo regulamento, bem como dos contratos, de acordo com os termos contratualmente estabelecidos;

1.9 — Celebrar, renovar e rescindir, em representação do Estado Português, os contratos de trabalho a termo, nos termos da lei geral do trabalho, para o Gabinete de Gestão do POS-Conhecimento, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 46.º do Decre-

to-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, observados os procedimentos estabelecidos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, e após obtenção de cabimento por parte da UMIC — Unidade de Missão, Inovação e Conhecimento;

1.10 — Estabelecer as relações horizontais ao seu nível com outros serviços e organismos da Administração Pública e com entidades congéneres nacionais e estrangeiras.

2 — Deogo, também, no gestor supra identificado os poderes necessários para a prática dos seguintes actos relativos à gestão do pessoal do Gabinete de Gestão do POS-Conhecimento:

2.1 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno, em dias de descanso semanal e complementar e em feriados;

2.2 — Autorizar que a prestação de trabalho extraordinário ultrapasse os limites legalmente estabelecidos em circunstâncias excepcionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

2.3 — Justificar ou injustificar as faltas;

2.4 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo mapa anual;

2.5 — Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença;

2.6 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que o pessoal do Gabinete de Gestão do POS-Conhecimento tenha direito nos termos da lei;

2.7 — Praticar os actos relativos ao regime de segurança social;

2.8 — Autorizar que todos quantos exercem funções no Gabinete de Gestão, incluindo o próprio, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, se desloquem em serviço público, nomeadamente em funções de representação, controlo, acompanhamento, orientação e recolha de elementos de estudo junto dos serviços ou instituições relacionados com as funções que exercem, tanto em território nacional como no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, incluindo o uso de veículo próprio, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, desde que as respectivas despesas estejam devidamente cabimentadas;

2.9 — Autorizar, em situações excepcionais devidamente fundamentadas, relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro de todos os referidos no número anterior, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20% do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70% de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do mesmo decreto-lei;

2.10 — Autorizar a inscrição e participação dos funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional.

3 — Todas e quaisquer autorizações que impliquem despesa orçamental ficam condicionadas à autorização por parte da entidade responsável pela gestão do orçamento que suporta a respectiva despesa.

4 — Consideram-se ratificados todos os actos que no âmbito dos poderes agora delegados tenham sido praticados pelo mencionado gestor desde 12 de Março de 2005.

20 de Junho de 2005. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Despacho n.º 15 634/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, deogo, com a possibilidade de subdelegar, no gestor do POCI 2010 — Programa Operacional Ciência e Inovação 2010 do III Quadro Comunitário de Apoio, engenheiro Francisco Maria Bргуete de Sousa Soares, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — No âmbito da gestão técnica, administrativa e financeira daquela unidade de intervenção:

1.1 — Praticar os actos necessários à regular e plena execução do POCI 2010;

1.2 — Aprovar as candidaturas de projectos ao financiamento pelo POCI 2010, após parecer da correspondente unidade de gestão, submetendo-as posteriormente a homologação ministerial;

1.3 — Aprovar as alterações aos pedidos de financiamento que substanciem uma redução ou uma alteração inter-rubricas sem aumento de investimento ou que substanciem um aumento de financiamento que não ultrapasse os 10% do financiamento inicialmente aprovado, não sendo necessária a homologação ministerial;

1.4 — Propor alterações orçamentais, tendo em vista os objectivos a atingir;

1.5 — Autorizar a abertura de concursos de bolsas de estudos, de infra-estruturas de C&T e de programas e projectos de I&D, de acordo com o plano anual e os regulamentos respectivos, aprovados por despacho ministerial;

1.6 — Outorgar os contratos em que se consubstanciam a concessão de bolsas de estudo, o financiamento de infra-estruturas de C&T e os programas e projectos de I&D referidos no número anterior, após aprovação ministerial;

1.7 — Rescindir os contratos referidos no número anterior em caso de violação das cláusulas contratuais ou dos respectivos regulamentos, após homologação superior, ou ainda de violação de normas nacionais e comunitárias;

1.8 — Autorizar a renovação das bolsas de estudo nos termos do respectivo regulamento, bem como dos contratos, de acordo com os termos contratualmente estabelecidos;

1.9 — Celebrar, renovar e rescindir, em representação do Estado Português, os contratos de trabalho a termo, nos termos da lei geral do trabalho, para o Gabinete de Gestão do POCI 2010, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, observados os procedimentos estabelecidos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, e após obtenção de cabimento por parte da Fundação para a Ciência e a Tecnologia;

1.10 — Estabelecer as relações horizontais ao seu nível com outros serviços e organismos da Administração Pública e com entidades congéneres nacionais e estrangeiras.

2 — Delego, também, no gestor supra-identificado os poderes necessários para a prática dos seguintes actos, relativos à gestão do pessoal do Gabinete de Gestão do POCI 2010:

2.1 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno, em dias de descanso semanal e complementar e em feriados;

2.2 — Autorizar que a prestação de trabalho extraordinário ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, em circunstâncias excepcionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

2.3 — Justificar ou injustificar faltas;

2.4 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo mapa anual;

2.5 — Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença;

2.6 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que o pessoal do Gabinete de Gestão do POCI 2010 tenha direito nos termos da lei;

2.7 — Praticar os actos relativos ao regime de segurança social;

2.8 — Autorizar que todos quantos exercem funções no Gabinete de Gestão, incluindo o próprio, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, se desloquem em serviço público, nomeadamente em funções de representação, controlo, acompanhamento, orientação e recolha de elementos de estudo junto dos serviços ou instituições relacionadas com as funções que exercem, tanto em território nacional como no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, incluindo o uso de veículo próprio, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, desde que as respectivas despesas estejam devidamente cabimentadas;

2.9 — Autorizar, em situações excepcionais devidamente fundamentadas, relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro de todos os referidos no número anterior, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20% do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70% de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do mesmo decreto-lei;

2.10 — Autorizar a inscrição e participação dos funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional.

3 — Todas e quaisquer autorizações que impliquem despesa orçamental ficam condicionadas à autorização por parte da entidade responsável pela gestão do orçamento que suporta a respectiva despesa.

4 — Consideram-se ratificados todos os actos que no âmbito dos poderes agora delegados tenham sido praticados pelo mencionado gestor desde 12 de Março de 2005.

20 de Junho de 2005. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P.

Despacho (extracto) n.º 15 635/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Junho de 2005 do presidente do Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P.:

Ângela Maria Vieira Domingues, investigadora auxiliar do quadro de pessoal do Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P. — nomeada no cargo de directora do Departamento de Ciências Humanas, do quadro de pessoal dirigente deste Instituto, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Junho de 2005. — O Vice-Presidente, *António José Lopes de Melo*.

Curriculum vitae

I — Identificação

Nome — Ângela Maria Vieira Domingues.

Nacionalidade — portuguesa.

Naturalidade — Damaia, Amadora.

Data de nascimento — 8 de Julho de 1962.

II — Carreira profissional

1987-1988 — bolseira do Centro de Estudos de História e Cartografia Antiga do Instituto de Investigação Científica Tropical.

1988-1990 — estagiária de investigação do CEHCA do IICT.

1990-1998 — assistente de investigação do Centro de Estudos Africanos e Asiáticos do IICT.

De 1998 até à actualidade — investigadora auxiliar do CEAA do IICT.

III — Formação universitária

1984 — licenciatura em História pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

1989 — mestrado em História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa (séculos xv a xviii) pela FCSH da UNL.

1998 — doutoramento em História dos Descobrimentos e da Expansão na FCSH da UNL.

IV — Actividade científica

(projectos em que participou)

1987-1990 — história geral de Cabo Verde.

1988-1990 — viagens científicas à Amazônia e demarcação de fronteiras (segunda metade do século xviii).

1990-1998 — etnias ameríndias, colonização e relações de poder no norte do Brasil (segunda metade do século xviii-inícios do século xix).

1999-2002 — conhecimento científico e redes de informação no Brasil colonial na segunda metade de Setecentos.

2002-2005 — contextos coloniais e pós-coloniais da globalização: interacção e discurso no mundo lusófono (séculos xvi a xxi).

V — Actividade pedagógica

1999-2004 — docente das cadeiras «História do Brasil Colonial», «O Ciclo de Açúcar» e «O Ciclo de Ouro», da licenciatura em História na FCSH da UNL, e dos seminários «História do Brasil Colonial I» e «História do Brasil Colonial II», do mestrado de História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa (séculos xv a xviii) da FCSH da UNL.

2004 — docente do seminário «Brasil» no curso de pós-graduação/mestrado em História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa organizado pela FCSH da UNL e a Câmara Municipal de Lagos.

1999-2005 — orientadora e co-orientadora de diversas dissertações de mestrado e doutoramento no âmbito da história do Brasil colonial em Portugal, no Brasil e em França.

VI — Outras actividades

1994 — membro da Academia de Marinha.

1999 — membro do conselho científico do Centro de História de Além-Mar da FCSH da UNL.

1999-2003 — vogal do conselho directivo do Grupo de Amigos do Museu de Marinha.